



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3807, de 2019, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar a venda remota de ingressos para pessoa com deficiência e seu acompanhante.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Flávio Arns

25 de Novembro de 2021



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.807, de 2019, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar a venda remota de ingressos para pessoa com deficiência e seu acompanhante.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.807, de 2019, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar a venda remota de ingressos para pessoa com deficiência e seu acompanhante.*

Para tanto, a iniciativa acrescenta § 8º ao art. 44 da mencionada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, para determinar que *na hipótese de venda antecipada, fica assegurada a venda remota, por internet ou telefone, dos ingressos relativos a espaços e assentos destinados a pessoa com deficiência e acompanhante, na forma de regulamento.*

O art. 2º, ao seu turno, encerra a cláusula de vigência, prevista para ocorrer 90 dias da data da publicação da lei em que se converter a matéria, não se aplicando às vendas até então iniciadas.

SF/21577.40061-65



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Na justificação, a autora ressalta que objetiva, com a proposição, aperfeiçoar a legislação ao tornar mais efetivo o direito de ingresso nos eventos culturais à pessoa com deficiência, nos termos do art. 44 da LBI, ao garantir seu acesso remoto à bilheteria.

A matéria foi submetida à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, em caráter terminativo, a esta Comissão.

Na CDH, a proposição foi aprovada com uma emenda, oferecida pela relatora, que dá nova redação ao projetado § 8º do art. 44 da Lei nº 13.146, de 2015, *para reforçar que os canais de venda pela internet ou pelo telefone devam ser plenamente acessíveis a todas as pessoas com deficiência*, além de promover pequena alteração na forma do enunciado, nos seguintes termos:

§ 8º Na hipótese de venda antecipada, fica assegurada a aquisição, por meio remoto plenamente acessível, via internet ou telefone, dos ingressos relativos a espaços e assentos destinados a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive a seu acompanhante, na forma de regulamento. (NR)

Nesta Comissão, a matéria foi inicialmente distribuída para a relatoria do Senador Luiz do Carmo, que apresentou parecer favorável. Em virtude de não mais pertencer aos quadros desta Comissão, a proposição foi devolvida pelo Senador e redistribuída para a nossa relatoria. Assim, por concordarmos com os termos apresentados, reiteramos na íntegra o relatório oferecido pelo Senador.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado apreciar as matérias que versem acerca de normas gerais sobre cultura e desportos, bem

SF/21577.40061-65



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

como sobre diversão e espetáculos públicos, a exemplo da proposição em debate.

Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também dessa norma, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura e desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Registre-se, em adição, que, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza jurídica ou regimental.

Quanto ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

SF/21577.40061-65



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Existe, muitas vezes, um espaço a ser transposto entre o reconhecimento de um direito e a possibilidade de seu efetivo usufruto. É essa justamente a preocupação do Projeto de Lei nº 3.807, de 2019, quando busca garantir a possibilidade de que a pessoa com deficiência e seu acompanhante comprem por meio remoto o ingresso para os eventos culturais e esportivos de que trata o art. 44 da LBI, sempre que haja venda antecipada. Os ingressos serão para os espaços livres e assentos especialmente reservados para a pessoa com deficiência, previstos no referido art. 44 da LBI, nos termos em que vier a ser regulamentado o disposto em seu projetado § 8º.

Não há dúvida de que essa comodidade estimulará a aquisição de ingressos por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida para os eventos de natureza cultural e esportiva, tornando mais efetivo o direito à cultura e ao lazer que a Lei Brasileira de Inclusão procura assegurar.

O mérito do projeto é inegável, razão pela qual com ele concordamos, nos termos da emenda aprovada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.807, de 2019, conforme redação dada pela Emenda nº 1 – CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21577.40061-65



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 21ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 25 de Novembro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	Presente
Maria Eliza (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Rose de Freitas (MDB)	Presente	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)		5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO		8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente
Carlos Portinho (PL)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Roberto Rocha (PSDB)		5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Carlos Viana (PSD)	Presente	2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jorginho Mello (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Marcos Rogério (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (REDE)		3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	



Reunião: 21^a Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 25 de Novembro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3807/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. EDUARDO GOMES	X		
MARIA ELIZA	X			2. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
ROSE DE FREITAS				3. JARBAS VASCONCELOS			
MARCELO CASTRO				4. VAGO			
DÁRIO BERGER				5. VAGO			
MAILZA GOMES				6. DANIELLA RIBEIRO			
KÁTIA ABREU				7. ESPERIDIÃO AMIN	X		
VAGO				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
FLÁVIO ARNS	X			2. RODRIGO CUNHA			
STYVENSON VALENTIM	X			3. EDUARDO GIRÃO			
CARLOS PORTINHO				4. LASIER MARTINS			
ROBERTO ROCHA				5. VAGO			
VAGO				6. VAGO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA				1. NELSINHO TRAD	X		
CARLOS VIANA				2. OTTO ALENCAR			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES				2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZENAIDE MAIA	X			1. JEAN PAUL PRATES			
PAULO PAIM	X			2. HUMBERTO COSTA			
FERNANDO COLLOR				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. ELIZIANE GAMA			
LEILA BARROS	X			2. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO				3. ALESSANDRO VIEIRA			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 25/11/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 3807, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,
para assegurar a venda remota de ingressos para
pessoa com deficiência e seu acompanhante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

“Art. 44.
.....

§ 8º Na hipótese de venda antecipada, fica assegurada a aquisição, por meio remoto plenamente acessível, via internet ou telefone, dos ingressos relativos a espaços e assentos destinados a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive a seu acompanhante, na forma de regulamento. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial, não se aplicando às vendas então iniciadas.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2021.

Senador MARCELO CASTRO, Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3807/2019)

NA 21^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA COM A EMENDA Nº 1 - CDH/CE (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

25 de Novembro de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte